



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

RESOLUÇÃO Nº 004/GAB/SEFAZ

Porto Velho, 01 de fevereiro de 1996.

Disciplina a atribuição de prêmio de produtividade aos funcionários vinculados às áreas de Tributação e Arrecadação, ocupantes do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA no uso de suas atribuições legais, estabelecido no inciso I, do Art. 35, da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 143, de 27 de dezembro de 1995.

RESOLVE:

1 – O prêmio de produtividade, previsto no Inciso I, do Art. 35, da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 143, de 27 de dezembro de 1995, será atribuído ao funcionário do Grupo Ocupacional TAF-400, ocupante de cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, código 402, que no desempenho efetivo de suas atribuições, contribuir com eficácia no incremento das atividades inerentes à tributação, arrecadação e fiscalização, conforme disposto nesta Resolução.

1.1 - O funcionário que apresentar mensalmente, um mínimo de serviços, de conformidade com as tarefas geradoras de pontos especificados nesta Resolução, fará jus à percepção do prêmio de produtividade.

1.2 – O roteiro “A” e as tabelas 1,2,3 e 4, integrantes da presente Resolução, fixam a relação de tarefas, encargos e índices para efeito de cálculo, com o respectivo número de pontos a serem atribuídos ao servidor, cabendo ao Coordenador da Coordenadoria da Receita Estadual propor ao Secretário de Estado da Fazenda modificações julgadas oportunas.

2 – Os pontos constitutivos do prêmio de produtividade serão computados com base em:

2.1 – Tarefas de execução interna que compreendem as atividades constantes no Roteiro “A”.

2.2 – Tarefas de execução externa que compreendem as atividades constantes nas tabelas 1 e 2.

2.3 – Encargos de direção, chefia e/ou assessoramento e atividades de apoio administrativo, conforme estabelecido na tabela 3.

2.4 – Tarefas de execução interna e externa, de tributação, arrecadação, fiscalização e controle conforme estabelecido no roteiro “c”.

3 – A execução das tarefas, a que se refere o sub item 2.2, será realizada de acordo com as necessidades indicadas por técnicos analistas mediante determinação do Diretor de Fiscalização ou Chefe do Serviço Regional de Fiscalização.

3.1 – Excluem-se à exigência prevista no “caput”, as tarefas relacionadas nos itens 2.15 e 2.16, da tabela 2.

4 – O número final de pontos a serem atribuídos ao funcionário, como prêmio de produtividade será o resultante do total de pontos apurados nos roteiros “A”, “B” e “C” preenchidos com base nas atividades e encargos das tabelas 1,2,3 e 4 respeitando o limite estabelecido no inciso I, do Art. 35, da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 143, de 27 de dezembro de 1995.

5 – Os pontos atribuídos pelos encargos definidos no subitem 2.3 serão apropriados no roteiro “A”, na folha mensal de produtividade coletiva)f-1) e o Boletim de Valores, conforme o caso.

6 – O roteiro “B”, ao qual referem-se as atividades nos códigos 1.02 e 1.15 da tabela 1, deverá conter, no máximo, para o mesmo contribuinte, o arrolamento de sete subitens, exceto quando tratar-se de projeto e/ou encerramento de firma.

6.1 – A indicação do código 1.01 da tabela 1 compreenderá a execução dos itens 1.02, 1.03, 1.04, 1.05, 1.06, 1.07, 1.08, 1.13 e 1.14.

6.2 – A indicação do código 1.16 da tabela 1 compreenderá a execução dos itens 1.02, 1.03, 1.04, 1.05, 1.06, 1.07, 1.13 e 1.14.

7 – Além das tarefas indicadas no roteiro “B”, o funcionário poderá incluir até duas das atividades arroladas nas tabelas 1 ou 2 da presente Resolução, exceto os códigos 1.01 e 1.16 quando durante a execução dos trabalhos, verificadas e apuradas irregularidades através do processo administrativo, não atingidas pelos códigos determinados no referido roteiro.

8 – O roteiro “B” referido no item 04 desta Resolução será atribuído, até a quantidade de seis para cada funcionário, devendo ocorrer a reposição

obrigatória sempre que houver devolução, a qual somente poderá ser efetuada quando do cumprimento integral das tarefas previstas em cada roteiro, salvo motivo expressamente justificado.

8.1 – Decorrido o prazo de trinta dias da entrega, o roteiro “B” deverá ser devolvido, sem o que, o funcionário será descontado, do montante de pontos efetivamente realizados no mês, pela quantidade total de pontos que seriam realizados com a execução do roteiro ou roteiros que deixarem de ser desenvolvidos.

8.2 – Para os efeitos do contido no subitem 1.1, desta Resolução, fica estabelecido um mínimo de produção equivalente de setecentos pontos mensais.

8.2.1 – Os funcionários circunscritos à tabela 3 não ficam sujeitos a este mínimo.

8.3 – As tarefas executadas no roteiro “A” ficam sujeitas à aprovação do Chefe do Serviço de Arrecadação e as do Roteiro “B” pelo Chefe do Serviço de Fiscalização ou por técnicos analistas designados.

9 – Os pontos gerados pela execução das tarefas constantes nos Roteiros “A”, “B” e “C” e da folha mensal de produção coletiva (f-1) serão agrupados mensalmente no Boletim de Alteração de valores pela DRF.]

9.1 – As Delegacias Regionais da Fazenda encaminhado à Coordenadoria da Receita Estadual, mensalmente, até o dia cinco do mês subsequente ao mês vencido, os Boletins de Alteração de Valores pela DRF.

9.2 – O prêmio de produtividade, circunscrito à hipótese do artigo 35, da Lei Complementar n 67/92, será incluída no Boletim de Alteração de valores, elaborado pelo órgão competente onde o funcionário tenha exercício.

10 - A medida fiscal que, na fase reclamatória, venha a ser anulada ou cancelada em decorrência de erro formal ou grosseiro implicará no desconto, em dobro, do prêmio de produtividade recebido indevidamente, mediante folha de desconto(F-4).

10.1 - O funcionário investido nos cargos alinhados no subitem 2.3, quando faltar ao expediente normal de trabalho, sofrerá o desconto na base de 1/20 (um vinte avos) ao dia, sobre o montante dos pontos percebidos no mês.

11 - Poderão ser constituídos, por ato do Delegado, Grupos de Trabalhos (GT) nas Chefias de Serviços Regionais de Fiscalização e nas Agências e Rendas, compostos de Auditores Fiscais mais o chefe.

12 - O montante da participação individual das multas arrecadadas será limitado ao dobro dos pontos apropriados no mesmo período.

12.1 - Havendo excedente de participação de multa arrecadada, esta será paga nos meses subsequentes, respeitado o limite previsto no item acima.

13 - A parcela correspondente às multas efetivamente arrecadadas, originadas de ação fiscal e referentes às penalidades previstas nos incisos II e seguintes do artigo 81, da Lei 223/89, será computada e paga nas seguintes proporções:

13.1 - 65%(sessenta e cinco por cento) do limite de zero vírgula quarenta por UPF/RO, ao autor do feito, observado o disposto no item 13, desta Resolução.

13.2 - 35%(trinta e cinco por cento) do limite de zero vírgula quarenta por UPF/RO, aos ocupantes dos cargos previstos na tabela 3, anexa a esta Resolução.

14 - A arrecadação de multas decorrentes de rito sumário não será computada para cálculo do estabelecido no item 13.

15 - A implantação do prêmio de produtividade constante no Boletim de Alteração de Valores, será determinada pelo Sr. Coordenador da CRE, por ato próprio.

16 - Será penalizado, com dedução dos pontos correspondentes ao dobro que ser-lhe-ia atribuído, o servidor, que faltar ou chegar atrasado sem motivo justo, ao plantão fiscal para o qual tenha sido escalado, ou deixar de cumprir as designações e/ou ordens de serviço.

16.1 - Quando as faltas e/ou atrasos no mês, forem superiores, em número a três e a cinco, respectivamente o servidor perderá o direito à percepção do prêmio da produtividade, independentemente do número de pontos acumulados e/ou auferidos no período.

17 - Para aplicação do contido na tabela 1, considera-se:

17.1 - Empresa do tipo "A", aquelas com média anual de faturamento superior a oito mil UPF/RO, no exercício anterior.

17.2 - Empresa tipo "B", aquelas com média anual de faturamento entre oito mil e quatro mil UPF/RO, no exercício anterior.

17.3 - Empresa tipo "C", aquelas com média anual de faturamento até quatro mil UPF/RO, no exercício anterior.

17.4 - A classificação das empresas será através da média dos últimos doze meses de movimento e será mencionada na designação do serviço, após sua conclusão.

18 - O Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais - TATE, deverá comunicar à Coordenadoria da Receita Estadual - CRE, a quantidade de Autos de

Infração cancelados e/ou julgados improcedentes para efeito da aplicação do disposto no item 10 desta Resolução.

19 - Os funcionários que prestarem serviços de caráter relevante, mediante designação específica do Secretário de Estado da Fazenda ou por solicitação do Chefe do Poder Executivo, deverão planejar, implantar e executar serviços, programas e projetos especiais no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, bem como nos demais órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado em que estiverem lotados.

20 - Compete ao Coordenador da CRE, mediante ATO, aprovar outras tarefas de trabalho, na forma desta Resolução.

21 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Coordenador da CRE, por ato próprio, publicado na Imprensa Oficial.

22 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1.996.

23 - Revogam-se às disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA em Porto Velho, em 01 de fevereiro de 1996.

ARNO VOIGT
Secretário de Estado da Fazenda

**RELAÇÃO DE ENCARGOS E PONTOS RESPECTIVOS POR CATEGORIA DE
CADASTRO DE CONTRIBUINTES
TABELA "1"**

CÓDIGOS	EMCARGOS	PONTOS EMPRESAS		
		TIPO A	TIPO B	TIPO C
1.01	Levantamento e conclusão da Conta Mercadorias e da Conta Gráfica do ICMS. -Itens 1.02, 1.03, 1.04, 1.05, 1.06, 1.07, 1.08, 1.13, 1.14, com opção pelos pontos correspondentes ao Auto de Infração.	255	187	112
1.02	Verificação da exatidão aritmética das somas dos Livros registro de Entradas e Registro de Saídas, de no mínimo 3 (três) meses no exercício.	30	15	8
1.03	<u>Conferência dos DAR'S</u> (Documento de Arrecadação) com as GIAM'S (Guia de informação e Apuração Mensal do ICMS), no exercício.	7	7	7
1.04	<u>Conferência das GIAM'S</u> (Guia de Informação e Apuração Mensal do ICMS) com os livros fiscais no exercício.	7	7	7
1.05	<u>Confronto dos lançamentos realizados no Livros Registros de Entradas e Registro de Saídas</u> , com livros contábeis, no exercício	22	15	7
1.06	<u>Confronto das somatórias lançadas nos livros Registros de Entradas e Registro de Saídas</u> , com o Registro de Apuração de ICMS, no exercício, inclusive somatório das colunas que contém os valores.	7	7	7
1.07	Verificação dos DAR-3, Documentos de Arrecadação modelo 3, em confronto aos totais das Notas Fiscais de entrada e saída, a cada 20 documentos ou fração.	5	5	5
1.08	Verificação dos lançamentos efetuados no livro Registro de Inventário, compreendendo no mínimo, a soma e a multiplicação da quantidade pelo valor unitário, ficando estabelecida a apropriação de pontos, à cada 50 (cinquenta) lançamentos e ou fração	7	7	7
1.09	Exame da conta Fornecedores que consistirá do exame de documentos e o confronto entre o valor do saldo da conta constante no PASSIVO CIRCULANTE A LONGO PRAZO e/ou PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO e o valor apurado, elaborando relação detalhada dos documentos quando houver diferença, com opção pelos pontos correspondentes em Auto de Infração.	45	45	45
1.10	Exame de conta caixa e consiste no exame individualizado dos lançamentos realizados no livros diário, de no mínimo 2 (dois) meses no exercício, elaborando demonstrativo detalhado do movimento verificado, com opção pelos pontos correspondentes em auto Infração.	7	7	7
1.11	Exame das contas correntes passiva que consistirá do exame de documento e o confronto entre o valor do saldo apurado na conta constante no PASSIVO CIRCLANTE e/ou PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO e o valor apurado, elaborando relação detalhada dos documentos quando houver diferença, com opção pelos pontos correspondentes ao Auto de Infração.	22	22	15
1.12	Exame de Receitas não operacionais constantes na Demonstração do Resultado do Exercício e/ou lucros e perdas e exame de despesas, que consiste na verificação individualizada das despesas consignadas como exigibilidades no balaço e na pesquisa de despesas efetivamente pagas e não contabilizadas,	22	22	22

	a cada cinqüenta documentos.			
1.13	Conferência de Notas Fiscais de Entradas ou Saídas de mercadorias por mês/ano compreendendo: o exame do destinatário, da base de cálculo, do imposto destacado, o registro no livro respectivo e as correspondentes somas, sendo que sua retribuição máxima não excederá de 360 (trezentos e sessenta) pontos, com opção pelos ponto correspondentes ao Auto de Infração.	30	30	30
1.14	<u>Verificação de estorno de créditos ou débitos</u> de mercadorias e de ICMS, a cada 10 (dez) documentos ou fração.	7	7	7
1.15	Verificação da incorporação e baixa do ATIVO PERMANENTE, a cada dez (dez) lançamentos ou fração.	7	7	7
1.16	Verificação integral da Conta Gráfica do ICMS - itens 1.01, 1.03, 1.04, 1.05, 1.06, 1.07, e 1.14, com opção pelos pontos correspondentes ao Auto de Infração.	143	128	90

RESOLUÇÃO Nº 004/GAB/SEFAZ/96
TABELA "2"

CÓDIGOS	ENCARGOS	PONTOS
2.01	Preenchimento de DAME por ação fiscal (Empresas Tipos A, B e C).	30
2.02	<u>Conferência de Notas Fiscais</u> fornecidas pela repartição, por estabelecimento, até 30 (trinta) documentos ou fração, com opção pelos pontos correspondentes ao auto de Infração.	15
2.03	Verificação de emissão de documentos fiscais, por estabelecimento.	5
2.04	Coleta e conferência de Notas Fiscais através de formulário próprio, por determinação do Delegado. A cada 5 (cinco) notas ou fração.	5
2.05	<u>Verificação de GIAM'S</u> (Guia de Informação e Apuração Mensal do ICMS), com saldo credores e/ou sem movimento, por estabelecimento.	10
2.06	<u>Entrega de decisões de AINF'S</u> , por estabelecimento	7
2.07	Verificação de contribuinte omissão na apresentação de GIAM (Guia de Informação e Apuração Mensal de ICM), por estabelecimento.	5
2.08	Atendimento a Listagens emitidas pelo CEPRORD, por estabelecimento.	5
2.09	Análise de balanço para instruir o preenchimento do Roteiro B - Empresa tipo A - Empresa tipo B - Empresa tipo C	38 38 15
2.10	<u>Coleta de dados</u> para lançamento de estimativa e/ou enquadramento e desenquadramento de contribuintes da categoria de microempresa, pesquisa para cadastramento e alterações cadastrais, por estabelecimento, com opção pelos pontos correspondentes ao Auto de Infração.	30
2.11	Informação e verificação de processos específicos referentes à homologação de crédito de ICMS: até (quinze) documentos ou fração	15
2.12	<u>Diligência</u> para localização de firma em concordata ou falência, ou síndicos, desde que, resulte em lavratura de Termo de Início de Ação Fiscal, por estabelecimento, com opção pelos pontos correspondentes ao Auto de Infração.	30
2.13	<u>Plantões em estabelecimentos</u> , comerciais, industriais, produtores ou em postos fiscais, por funcionários não lotados nos postos e serviços internos nas AR e DRF, todos não excedentes e seis plantões, no mês, por turno de 8 horas, com opção para produção prevista nas tabelas 1 e 2 e somente em caso de substituição se plantonista efetivo.	75
2.14	<u>Plantões em Postos Fiscais</u> de 24:00 horas interruptas, mais produção prevista nas tabelas 1 e 2.	300

2.15	Fiscalização em Rodovias Intermunicipais ou em pontos estratégicos dentro do Estado, com opção para produção prevista nas tabelas 1 e 2, por projeto.	90
2.16	Serviços de Fiscalização Volante em vias urbanas (por período de 8 oito horas, mais a produção prevista nas tabelas 1 e 2).	50

2.17	Contestação à reclamação em Auto de Infração: Pelo NÃO AUTOR DO FEITO, por ato expresso do Coordenador da CRE	37
2.18	Entrega de conjuntos de documentos de Receita (Balancetes) pela AR's (exceto a da sede) (a ser apropriado no campo específico do Roteiro "A")	75
2.19	Distribuição, controle e recebimento de documentário fiscal ou outro documento estipulado em Convênio de Normas de Procedimentos: (DAME), exceto GIAM. Cada 50 documentos ou fração.	15
2.20	Cursos ministrados pelo CEDEPRE por hora aula, em aperfeiçoamentos e treinamento do pessoal integrante do grupo TAF 100. - Como Instrutor - Como Treinando	23 15
2.21	Medida Fiscal por Omissão formal do contribuinte e/ou não especificado nesta Resolução.	8
2.22	Apreensão e/ou resultado apurado em Auto de Infração a cada cento e cinquenta vezes o valor dos pontos do autor do feito	15
2.23	Projetos do Sistema TAF elaborado pela CRE, por dia de trabalho.	75
2.24	Projetos do Sistema TAF elaborado pelas DRF's e aprovados pela CRE, por dia de trabalho.	
2.25	Sindicância e/ou Inquérito Administrativo para apurar responsabilidades funcionais, por dia de trabalho.	
2.26	Diligências (diversas) por determinação da CRE, ou do Delegado Regional, por dia de trabalho.	
2.27	Notificação para regularização da situação fiscal do sujeito passivo, integralmente atendida mediante pagamento, ou parcelamento equivalente ao resultado que seria apurado em Auto de Infração, a cada 150 vezes o valor dos pontos do autor do feito.	

RESOLUÇÃO Nº 004/GAB/SEFAZ/96
TABELA "3"

SITUAÇÕES	COEFICIENTES	PONTOS DEVIDOS
		BASE DE CÁLCULO
3.1 - Cargos em Comissão		
3.1.1 Na administração central	1,1 vezes	Média aritmética das DRF's
3.1.2 - Nas Delegacias Regionais	1,0 vezes	Média de produção dos funcionários lotados no Serviço Regional de Fiscalização e das Agências de Rendas da jurisdição.
3.1.3 - À disposição de outros órgãos do CRE ou DFR.	1,0 vezes	Média aritmética das DRF's.
3.2 - Funções gratificadas:		
3.2.1 - Na administração central	1,0 vezes	Média aritmética das DRF's.
3.2.2 - Nas Delegacias Regionais	1,0 vezes	Média de produção dos funcionários lotados no Serviço Regional de Fiscalização e das Agências de Rendas da jurisdição.
3.2.3 - Chefias de Agências de Rendas:		
3.2.3.1 - Com ou sem funcionários designados para atividade de campo.	Índices Tabela 4	Média aritmética dos pontos dos Roteiros "A" e "B" na forma de cálculo da tabela 4 (quatro), integrante desta

		Resolução.
3.2.3.2 - De Atividades Fiscalizadoras	1,0 vezes	Média aritmética dos Pontos dos Roteiros dos funcionários subordinados.
3.2.4 - Caixas	1,0 vezes	Do total de pontos do chefe da respectiva Agência.
3.2.5 - Chefe do Posto Fiscal:		
3.2.5.1 - Com subordinação	1,0 vezes	Média aritmética dos Pontos dos Roteiros dos funcionários subordinados.
3.2.5.2 - Sem subordinação	1,0 vezes	Média aritmética da DRF.
3.3 - Atividades de natureza técnica desenvolvidas por funcionários da CRE, no Gabinete do Secretário da SEFAZ envolvendo planejamento/assessoramento.	1,1 vezes	Média aritmética da CRE.
3.4 - Atividades de natureza técnica desenvolvidas por funcionários da CRE, no Gabinete do Secretário da SEFAZ envolvendo administração, execução e controle orçamentário e financeiro.	1,1 vezes	Média aritmética da CRE.

SITUAÇÕES	COEFICIENTES	PONTOS DEVIDOS BASE DE CÁLCULO
3.5 - Execução de serviços de natureza - TAF- internamente, considerados relevantes no Gabinete do Diretor da CRE.	1,1 vezes	Média aritmética da CRE.
3.6 - Execução de serviços de natureza - TAF- internamente, considerados relevantes nas demais unidades da sede da CRE.	1,1 vezes	Média aritmética da CRE.
3.7 - Execução de serviços de natureza - TAF- internamente, considerados relevantes na DRF, ou ato do Coordenador da CRE, inclusive nos Serviços Regionais.	1,1 vezes	Média aritmética da CRE.
3.8 - Execução de serviços de natureza - TAF- internamente, considerados relevantes na AR, por ato do Coordenador da CRE.	1,0 vezes	Total de pontos, do chefe da respectiva Agência.
3.9 - Chefe do Grupo de Trabalho (item 11 (onze) desta Resolução.	1,0 vezes	Média aritmética do Roteiro "B" dos funcionários dos Grupos.
3.10 - Férias e/ou licença para tratamento de saúde, maternidade e luto.		Média dos últimos três meses.
3.11 - Licença para núpcias e paternidade.		Média da DRF, nos três últimos meses.

RESOLUÇÃO Nº 004/GAB/SEFAZ/96
TABELA "4"

ÍNDICE	ENCARGOS	PONTOS
4.1	Valorização no campo Balancetes do Roteiro "A", das Agências de Rendas.	700
4.2	Valorização no campo controle de GÍAM's do Roteiro "A", das Agências de Rendas.	350

	1)CRITÉRIOS PARA APROPRIAÇÃO DE PRODUTIVIDADE MENSAL NO ROTEIRO "A"	
	<p>a)Para apuração do limite máximo de pontos, o resultado será o limite permitido para apropriação de pontos sobre serviços fiscais executados nas Agências de Rendas, com ou sem subordinados, aceitando-se margem de dez por cento de erro em relação aos trabalhos relativos ao Roteiro "A" e para os efeitos do item 13 desta Resolução.</p> <p>2)CRITÉRIOS PARA APROPRIAÇÃO DE PRODUTIVIDADE MENSAL ROTEIRO "B"</p> <p>a)Com subordinação: computar-se-á média aritmética simples dos pontos apurados no Roteiro "B", até o limite de 3.000 pontos, dos funcionários subordinados, multiplicado pelo índice 1,1 vezes;</p> <p>b)Sem subordinação: computar-se-á a pontuação efetiva apurada pelo Roteiro "B", desde o limite de 450 pontos, por trabalhos efetuados pessoalmente, através das tabelas 1 e 2, partes integrantes desta Resolução.</p> <p>OBS: Para obtenção do somatório dos Roteiros "A" e "B", considerar-se-á o percentual de produtividade apurado no Roteiro "A", que deverá ser obrigatoriamente aplicado em relação à pontuação obtida no Roteiro "B".</p>	